

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 13/2021

AUTORES:

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI,
DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SENHOR BARCÍMIO SICUPIRA JUNIOR.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 13/2021

AUTORES: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR BARCÍMIO SICUPIRA JUNIOR.

PROTOCOLO Nº: 128/2021



00095717



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 13/2021

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Barcímio Sicupira Junior.

Art. 1º. Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Barcímio Sicupira Junior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR TRAIANO

Deputado Estadual

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

Justificativa

Barcímio Sicupira Junior, ou simplesmente **SICUPIRA** é natural da histórica cidade de Lapa, tendo nascido no dia 10 de maio de 1944.

Iniciado no futebol nas categorias de base do Clube Atlético Ferroviário, da capital paranaense, no final dos anos 1950 se transferiu para o Botafogo de Futebol e Regatas do Rio de Janeiro, no ano de 1964, onde jogou ao lado de monstros sagrados do esporte como Nilton Santos, Gerson, Jairzinho e Garricha.

De lá transferiu-se para outro Botafogo, o de Ribeirão Preto (SP), no ano de 1967 quando em 21 de janeiro de 1968 foi o autor do primeiro gol do Estádio Santa Cruz.

conquistando o título estadual de 1970, após um jejum de 12 anos, numa conquista até hoje marcada na retina do torcedor rubro-negro.

Sua estreia foi em alto estilo, marcando um gol de bicicleta na Vila Capanema em partida diante do São Paulo. Aliás, em todas as suas estreias Sicupira marcou gols!

Artilheiro máximo do clube até hoje com 158 gols marcados com a camisa atleticana, transferiu-se na temporada de 1972 para o Corinthians Paulista, tendo jogado ao lado de Rivelino.

Voltou ao Atlético e jogou até pendurar as chuteiras, em 1975, eternizando-se como “o craque da camisa número 8”. Formado em Educação Física, foi professor universitário e da rede municipal de ensino público. É comentarista de rádio e televisão desde os fins dos anos 70.

Sicupira coleciona amigos nas rodas de bate papo sobre futebol, nas pescarias regadas a muitas histórias e algumas doses de bebida e na sua grande galeria de conquistas no truco, no qual diziam ser imbatível.

Pela sua simpatia, simplicidade e cordialidade, detém o respeito das outras torcidas, além da gratidão e amor da nação rubro-negra.

Em 2020 teve sua biografia lançada no livro “Sicupira – A Vida e os Gols de um Craque Chamado Barcímio” de autoria de outro bicho do Paraná, o advogado e jornalista Sandro Moser, natural de União da Vitória.

Por todo seu histórico, o craque da camisa 8, Barcímio Sicupira faz justa a homenagem proposta neste projeto de lei com o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 01/02/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 01/02/2021, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 172170380712041162795926157059614094251



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 01/02/2021, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0294191** e o código CRC **ADAAF13A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 130/2021 - 0295207 - DAP/CAM

Em 02 de fevereiro de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **0128** na sessão deliberativa remota de 02 de fevereiro de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 02/02/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0295207** e o código CRC **468164C9**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Gabinete

Deputado Estadual Tiago Amaral

Of. nº 08/21

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente com o intuito de **AUTORIZAR**, na condição de líder do PSB nesta Casa de Leis, a utilização de cota partidária (**PSB – PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**), para elaboração de Projeto de Lei para a Concessão Título de Cidadão Honorário/Benemérito, nos termos legais, pelos **Deputados Estaduais ROMANELLI e ALEXANDRE CURI**, filiados a esta sigla partidária.

Atenciosamente,


Tiago Amaral
Deputado Estadual

Ilustríssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta/Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 0128/2021 – DAP, em 2/2/2021, foi atuada nesta data como Projeto de Lei nº 13/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderson Luiz Pereira, Assessor(a) Administrativo**, em 04/02/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0297814** e o código CRC **FED33CB0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/02/2021, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0299960** e o código CRC **33C54ADF**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022
Vale

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, cf alterações das Leis nºs
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 9/02/2021

Atualizado em 9/02/2021				
PSD – 8 títulos				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	Lei nº 20.035, de 29/11/19
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
		3		
		4		
PSL – 8 Títulos				
572/2018	Tião e Felipe Francischini	1	4/12/18	Lei nº 19.869, de 19/6/19
451/2019	Delegado Francischini	2	10/6/19	Lei nº 19.879, de 3/7/19
559/2019	Emerson Bacil	0	5/8/19	ARQUIVADO
582/2019	Emerson Bacil	3	12/8/19	Lei nº 19.907, de 21/8/19
450/2019	Ricardo Arruda	4	10/6/2019	Lei nº 20.028, de 29/11/19
482/2019	Delegado Fernando Martins	5	18/6/2019	Lei nº 19.946, de 24/9/19
PSC – 8 títulos				
187/2019	Gilson de Souza	1	25/3/19	Lei nº 19.884, de 11/7/19
388/2019	Cantora Mara Lima	2	20/5/19	
505/2019	Mabel Canto	3	26/6/19	Lei nº 19.986, de 30/10/19
513/2019	Cantora Mara Lima	4	1/7/19	
610/2019	Cantora Mara Lima	5	14/8/19	
PSB – 8 títulos				
25/2019	Alexandre Curi	1	5/2/19	Lei nº 19.852, de 14/5/19
785/2019	Alexandre Curi	2	15/10/19	Lei nº 20.154, de 17/3/20
13/2021	Romanelli e Alexandre Curi	3	9/02/21	
		4		
PT – 8 títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
CIDADANIA – 4 títulos				
184/2020	Cristina Sistiassi	1	11/3/20	ARQUIVADO
		2		
		3		
		4		
PROS – 4 títulos				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
77/2020	Soldado Fruet	2	12/02/20	Lei nº 20.217, de 26/05/20
		3		
		4		
PP – 8 títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PSDB – 4 Títulos				
367/2019	Michele Caputo	1	13/5/19	
445/2019	Michele Caputo	2	10/6/19	Lei nº 19.957, de 2/10/19



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



894/2019	Traiano e Artagão	3	26/11/19	Lei nº 20.186, de 16/04/20
640/2020	Deputado Traiano	4		
PTB – 4 Títulos				
		2		
		3		
		4		
PV – 4 Títulos				
569/2019	Rodrigo Estacho	1	6/8/19	Lei nº 20.182, de 16/04/20
852/2019	Soldado Adriano José	2	18/11/19	
352/2020	Soldado Adriano José	3	01/06/20	
		4		
MDB – 4 Títulos				
702/2019	Anibelli Neto	1	17/9/19	
		2		
		3		
		4		
DEM – 4 Títulos				
		2		
		3		
		4		
PR – 4 Títulos				
684/2020	Delegado Jacovós	1		
		2		
		3		
		4		
PRB – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PODE – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PDT – 4 Títulos				
503/2019	Goura	0	25/8/19	ARQUIVADO
634/2019	Marcio Pacheco	1	20/8/2019	Lei nº 19.973, de 22/10/19
		2		
		3		
		4		
PMN – 4 Títulos				
234/2019	Dr. Batista	1	9/4/19	Lei nº 19.959, de 2/10/19
348/2019	Dr. Batista	2	7/9/19	Lei nº 19.977, de 22/10/19
		3		
		4		


Rafael Cardoso
Mat. 16.988



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: BARCIMIO SICUPIRA JUNIOR
Número do RG: 475807-2
Nome mãe: ANNA TELLES RIBEIRO SICUPIRA
Nome pai: BARCIMIO BAPTISTA LINS SICUPIRA
Data nascimento: 11/05/1944
Naturalidade: LAPA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 17 de fevereiro de 2021


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13891572021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **BARCIMIO SICUPIRA JUNIOR**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de BARCIMIO BAPTISTA SICUPIRA e ANNA TELLES RIBEIRO SICUPIRA, nascido(a) aos 11/05/1944, natural de LAPA/PR, documento de identificação 4758072 SSP/PR, CPF 004.917.489-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:59 de 16/02/2021



13891572021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 16/2021 - 0310273 - DL

Em 22 de fevereiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 22/02/2021, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0310273** e o código CRC **0D692F25**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 276/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Projeto de Lei nº. 13/2021

Autor: Deputado Ademar Traiano, Deputado Luiz Claudio Romanelli e Deputado Alexandre Curi.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná, ao Senhor Barcímio Sicupira Junior.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ademar Traiano, Deputado Luiz Claudio Romanelli e Deputado Alexandre Curi, tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Barcímio Sicupira Júnior.

Natural da Lapa, Sicupira ficou conhecido como jogador do Atlético Paranaense, o craque da camisa 8, até hoje o maior artilheiro do Clube, com 158 gols, mas teve passagens por diversos clubes, entre eles Corinthians e Botafogo do RJ. É formado em Educação Física, tendo sido professor, inclusive da rede pública de ensino. Desde o final da década de 70 é comentarista esportivo de rádio e televisão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu art. 65, que estabelece:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

O projeto em análise objetiva homenagem ao Senhor Barcímio Sicupura Junior, natural da cidade de Lapa/PR, fazendo jus ao Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná.

Quanto à competência em razão da matéria, pretende o Projeto de Lei em comento conceder título de cidadão benemérito que, nos termos do art. 2º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, a apresentação de Projetos de Lei concedendo a honraria do Estado do Paraná, vejamos:

Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito e o ofício do bloco partidário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

autorizando o uso da quota anexada pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão benemérito.

No que tange a análise das condições para a concessão do título de cidadão benemérito, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que a homenageada atende os requisitos legais, vejamos:

Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Registra-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei Atestado de Antecedentes Criminais e Certidão Negativa Cível, do homenageado, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 1º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001** acima transcrito.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**, bem como, **no âmbito estadual, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 11 DE JULHO DE 2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **276** e o código CRC **1D6E3F2D2F4F7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 842/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 13/2021, de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **842** e o código CRC **1C6C3B2F3F2B1EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 493/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **493** e o código CRC **1D6B3A2E3C2F1AB**